

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 153/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Velomar Gonçalves Rios, que: ***“Dispõe sobre a celebração de parcerias, com repasse de recursos financeiros por valor per capita, entre o Município de Catalão e organizações da sociedade civil que especifica, destinadas ao atendimento educacional em educação infantil e ensino fundamental, e revoga a Lei nº 4.059, de 9 de março de 2023.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 153/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, com organizações da sociedade civil previamente identificadas, mediante repasse de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

recursos financeiros calculados com base em valor *per capita*, destinados ao atendimento educacional na educação infantil e no ensino fundamental.

O Projeto estabelece limites objetivos para o repasse financeiro, vinculando-o ao VAAF-FUNDEB, disciplina a forma de cálculo, a regulamentação por decreto, a formalização das parcerias nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), bem como trata da prestação de contas e da responsabilidade trabalhista das entidades parceiras. Ao final, promove a revogação integral da Lei Municipal nº 4.059/2023.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Competência e iniciativa

A matéria veiculada no Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e VI, da Constituição Federal, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, com a cooperação da União e do Estado, serviços públicos de interesse local, dentre eles a educação infantil e o ensino fundamental.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada e constitucional, por tratar de autorização para celebração de parcerias, gestão administrativa, definição de critérios de repasse de recursos públicos e organização da política educacional municipal, matérias que se inserem no campo da função

2



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

administrativa e financeira do Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Constitucionalidade material

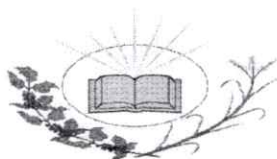
Sob o aspecto material, o Projeto revela plena compatibilidade com a Constituição Federal, especialmente com os arts. 205, 208, inciso I, e 211, § 2º, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como admitem a atuação complementar de entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas no ensino, desde que observadas as diretrizes do sistema público.

O repasse de recursos públicos às organizações da sociedade civil para fins educacionais encontra respaldo direto no art. 213 da Constituição Federal, que autoriza a destinação de recursos públicos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação, requisitos compatíveis com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.

Não se identifica qualquer afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), uma vez que o Projeto estabelece critérios objetivos, limites financeiros, mecanismos de controle, prestação de contas e submissão à fiscalização do Poder Público.

Conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)

O Projeto observa, de forma expressa, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, ao prever que as parcerias serão formalizadas mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, com plano de trabalho, metas, critérios de execução e prestação de contas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A previsão de inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, mostra-se juridicamente adequada, desde que devidamente motivada no procedimento administrativo, especialmente em razão da natureza continuada do serviço educacional, da singularidade das entidades e da impossibilidade prática de competição, aspectos que deverão ser demonstrados caso a caso pelo Poder Executivo.

Técnica legislativa e redação

A proposição observa as normas de técnica legislativa, apresentando redação clara, objetiva e sistematizada, com adequada divisão de artigos, parágrafos e incisos, inexistindo vícios formais ou de redação que comprometam sua validade.

Aspectos orçamentários e financeiros

No que se refere aos impactos orçamentários e financeiros, o Projeto de Lei estabelece critérios objetivos e prudentes para o repasse de recursos, ao fixar que o valor *per capita* anual por aluno não poderá ultrapassar 65% do VAAF-FUNDEB vigente no Município de Catalão.

Tal limitação revela-se compatível com a legislação federal que rege o financiamento da educação básica (Lei nº 14.113/2020 – FUNDEB), preservando o equilíbrio fiscal e evitando a extrapolação de gastos com parcerias em detrimento da rede pública direta.

Ademais, o Projeto condiciona expressamente a regulamentação e a distribuição dos valores à observância dos limites orçamentários e financeiros do Município, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

A autorização legislativa ora analisada não cria despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente previsão de adequação orçamentária, uma vez que os repasses dependerão de dotação específica, disponibilidade financeira e regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

O modelo de repasse *per capita*, vinculado ao número efetivo de matrículas registradas nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Educação, reforça a racionalidade do gasto público, permitindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Controle, fiscalização e prestação de contas

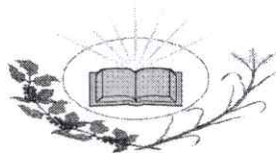
O Projeto disciplina de forma adequada a prestação de contas, submetendo-a às regras da Lei nº 13.019/2014 e à análise da Controladoria do Município, o que atende aos princípios da transparência, da accountability e da fiscalização financeira.

A previsão expressa de que as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais são de responsabilidade exclusiva das entidades parceiras afasta riscos de passivo financeiro e de responsabilização subsidiária do Município, conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública.

ANÁLISE DOUTRINÁRIA E ADMINISTRATIVA

Sob o enfoque doutrinário, o Projeto alinha-se ao moderno modelo de Administração Pública colaborativa, no qual o Estado atua em parceria com a sociedade civil organizada para a consecução de direitos fundamentais, especialmente em áreas sensíveis como a educação.

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, realizadas por membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A doutrina administrativa reconhece que as parcerias com o terceiro setor, quando devidamente reguladas, fiscalizadas e orientadas pelo interesse público, contribuem para a ampliação do acesso a serviços essenciais, sem que isso represente delegação indevida ou privatização do serviço público.

O modelo proposto respeita a supremacia do interesse público, a indisponibilidade do patrimônio público e o dever de planejamento, ao mesmo tempo em que valoriza a atuação histórica de entidades que já desempenham relevante papel social no Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição:

- é constitucional, legal e regimental;
- atende aos princípios da Administração Pública;
- observa o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014);
- apresenta adequação orçamentária e financeira;
- contribui para o fortalecimento da política educacional municipal.

CONCLUSÃO

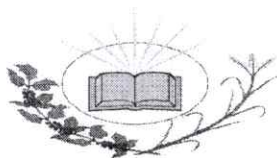
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 153/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
 Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 153/2025**.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Gilmar Antônio Neto.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 153/2025**.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Thomas Marques de Mesquita.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal